



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 070/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 917.733,46 (NOVECIENTOS E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 070/2025, de autoria do Poder Executivo, trata da alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), além da abertura de crédito especial no valor de R\$ 917.733,46 na estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025. O objetivo da proposta é destinar recursos para custeio das despesas da Secretaria Municipal de Administração, com base no superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 31/12/2024. A destinação dos recursos contempla manutenção do veículo oficial da Secretaria de Administração, pagamento de diárias para o Secretário, manutenção do Paço Municipal, serviços de telecomunicações e segurança patrimonial. A medida busca garantir a continuidade dos serviços administrativos essenciais, fortalecendo a infraestrutura necessária para o funcionamento eficiente da pasta.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto está fundamentado nos artigos 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de crédito especial para despesas não previstas na LOA, bem como no artigo 43, §1º, incisos I e III, que permite a utilização de superávit financeiro e anulação



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

parcial de dotações orçamentárias para a suplementação de despesas. A proposta atende aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), garantindo que a realocação dos recursos ocorra dentro da capacidade financeira do município e sem comprometer a responsabilidade fiscal. O projeto está em conformidade com a legislação vigente e segue os parâmetros da execução orçamentária, garantindo a correta destinação dos recursos públicos.

O impacto financeiro demonstra que a abertura do crédito especial no valor de R\$ 917.733,46 será custeada com R\$ 731.640,93 provenientes do superávit financeiro da fonte 2.500.0000000 e R\$ 186.092,53 de anulação de dotação orçamentária da fonte 2.501.0000000. Essa realocação orçamentária assegura que a despesa esteja dentro dos limites fiscais, sem comprometer o equilíbrio financeiro e a gestão fiscal do município.

O pedido de urgência simples fundamenta-se na necessidade de garantir a aplicação imediata dos recursos, evitando atrasos na manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e estruturais do município.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 070/2025 está juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, promovendo a correta alocação de recursos para a manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Administração sem comprometer o equilíbrio fiscal. A medida assegura a eficiência da gestão administrativa e viabiliza a continuidade dos serviços essenciais prestados pela pasta.

IV - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 070/2025, em regime de urgência simples, considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração, a adequação orçamentária e financeira sem impactos negativos para o município, o cumprimento das diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e a viabilidade da realocação dos recursos dentro dos limites fiscais estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO
RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE- PRESIDENTE

- ☒ PELAS CONCLUSÕES
☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
☐ CONTRÁRIO AO RELATOR